



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

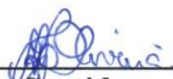
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

LEI MUNICIPAL Nº 972 DE 09 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO EM:
22/06/2021 às 16 : 55



Servidor

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO POR DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANA PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Silvianópolis, pelos seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar uma área de terreno urbano pertencente ao Município, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Matrícula 19.542, com a área total de 445,32 metros quadrados (quatrocentos e quarenta e cinco virgula trinta e dois) metros quadrados, situado na Rua Jofre Magalhães Teixeira, nº 402, no Bairro Pôr do Sol, em Silvianópolis, Minas Gerais, com as seguintes divisas e confrontações de acordo com memorial descritivo e levantamento topográfico anexos:

I- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, definido pelas coordenadas E: 412.689,000 e N: 564.109,000; confrontando com a Rua Jofre Magalhães Teixeira, segue pela frente com azimuth 101°46'05,84" e distância de 27,20 metros até o vértice M2, definidos pelas coordenadas E: 412.713,000 e N: 564.104,000; confrontando com o lote de Cleide das Graças Marcelo e outros, segue pela lateral direita com azimuth 0° e distância de 16,25 metros até o vértice M3, definido pelas coordenadas E: 412.713,000 e N: 564.128,000, confrontando com o lote de Erick Ferreira Máximo e Lucio Mauro Emygdio, segue por fundo com azimuth 275°42'38,14" e distância de 27,30 metros até o vértice M4 definido pelas coordenadas E: 412.693,000 e N: 564.130,000; confrontando com o lote de José Donizete Moreira, segue pela lateral esquerda com azimuth 190°47'03,47" e distância de 15,00 metros até o vértice M1.

Art. 2º A referida doação é a favor da Empresa **LURICK CONFECÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.304/0001-02, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.732.964, com sede à Rua Costa Barros, nº 2880, Sítio Pinheirinho, Município de São Paulo, CEP – 03.210-001, representada por seus sócios administradores **LÚCIO MAURO EMYGDIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.240.173, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.937.808-61, residente e domiciliado na cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo, à Rua Marechal Barbacena, nº 972, Apto. 22, CEP – 03.333-000; e, **ERICK FERREIRA MAXIMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.362.630, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.181.258-86,

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Quixadá, nº 130, Casa 05, CEP – 03.350-060.

Art. 3º Esta doação destina-se a ampliação das atividades indústrias e geração de emprego e renda preferencialmente aos munícipes de Silvianópolis pela Pessoa Jurídica donataria.

Art. 4º Fica a beneficiária obrigada a concluir as obras que entender necessárias e colocar em uso de sua atividade industrial, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sanção desta Lei, sob pena de ser o imóvel restituído por escritura de reversão ao Município de Silvianópolis, Minas Gerais, no estado com que se encontrar, sem que a municipalidade tenha que indenizar a beneficiaria, inclusive com as despesas de escritura no ato da concretização da devolução do referido imóvel ao Município.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

- I- a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização por lei autorizativa específica;
- II- o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive as determinações legais de competência do município, decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.

Art. 6º Não é permitido, a qualquer título, ao imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, ser objeto de:

- I- alienação;
- II- transferência parcial ou total para terceiros;
- III- penhora, ou, dar em garantia o bem principal e acessórios sem autorização legislativa.

Art. 7º. A doação será revogada com a reversão do imóvel ao Município de Silvianópolis, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donataria:

- I- der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II- deixar, por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de exercer atividade empresarial;
- III- não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;
- IV- descumprir qualquer dispositivo desta lei.

Parágrafo único: A eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados a Pessoa Jurídica donataria o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

Art. 9º. O Inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Silvianópolis, Minas Gerais, 22 de junho de 2021

HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL